DECRETO Nº 100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DENOMINADO "GESTÃO.GOV.BR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, ÉCIO CARVALHO REZENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pelo art. 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a visão orientada pelo aperfeiçoamento da integridade pública (*compliance*), através do uso de ferramentas que englobam técnicas de gestão gerencial e avaliação contínua dos procedimentos realizados no âmbito de toda administração municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 04 de abril de 2022 publicada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão que institui o Modelo de Governança e Gestão - GESTÃO.GOV.BR, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DO GESTÃO.GOV.BR

Art. 1º. A implementação do Modelo de Governança e Gestão – "GESTÃO.GOV.BR", no âmbito do Município de Luminárias/MG, se dá com a instituição do Comitê Gestor de Implantação (CGI) estabelecido no presente Decreto.

Parágrafo Único. O GESTÃO.GOV.BR abrangerá todos os órgãos/entidades da administração municipal, direta e indireta, que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Governança:

Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Gestão:

Capacidade de planejar, organizar, dirigir e controlar, buscando obter a melhor relação entre recurso público, ação e resultado, por meio de atividades relacionadas ao gerenciamento do que precisa ser feito;

III - Critérios de Maturidade de Governança e Gestão:

Conjunto de valores e princípios que revelam padrões culturais internalizados nas Organizações Classe Mundial e reconhecidos internacionalmente, expressos por meio de seus processos e resultados obtidos pelo atendimento aos critérios da gestão contemporânea;

IV - Organização Classe Mundial:

Expressão utilizada para caracterizar uma organização considerada entre as melhores do mundo em gestão organizacional;

V - Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG:

Instrumento estruturado a partir dos critérios do modelo Gestão.gov.br, que visa especificamente a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

VI - Comitê de Aplicação:

Grupo de trabalho designado para aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG, que deve ser multidisciplinar, composto por representantes das diversas áreas, processos e níveis hierárquicos;

VII - Sistema GESTÃO.GOV.BR:

Ferramenta web desenvolvida para aplicação do IMG;

VIII - Modelo de Governança e Gestão - GESTÃO.GOV.BR:

É um modelo de referência em gestão organizacional que reúne os elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, oferecendo aos órgãos e entidades públicos parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da gestão.

Art. 3º. O GESTÃO.GOV.BR será constituído de sete partes integradas (fundamentos), tangíveis e mensuráveis (quantitativa ou qualitativamente), descriminadas da seguinte forma:

a) Governança:

Estabelecimento de um sistema de governança e gestão e de um sistema de liderança comprometidos com a ética e o elevado nível de maturidade, mobilizando as pessoas em torno de valores, princípios e objetivos da organização; explorando as potencialidades das culturas presentes; preparando líderes e pessoas; e interagindo com as partes interessadas;

b) Estratégias e Planos:

Formulação das políticas públicas e programas e desenvolvimento de processos para gerar valor com a implementação destes. Essas partes movem a organização e lhe dão a direção estratégica, além de possibilitar conhecimento de todos da interdependência das atividades da organização, internamente e com o ambiente em que atua;

c) Sustentabilidade:

Compromisso da organização em responder pelos impactos de suas decisões e atividades, na sociedade e no meio ambiente, e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para as gerações futuras, por meio de um comportamento ético e transparente;

d) Público-alvo:

Estabelecimento de pactos com entes externos e suas inter-relações com as estratégias e processos, numa perspectiva de curto e longo prazos, principalmente com os usuários dos serviços prestados pela organização;

e) Capital Intelectual:

Desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, engajadas e satisfeitas; e de suas habilidades e competências. Representa a inteligência e a flexibilidade da organização e lhe dá a capacidade de adaptar-se aos novos cenários, corrigindo, melhorando ou inovando suas práticas de gestão e, consequentemente, seu desempenho;

f) Processos:

Reconhecimento de que a organização é formada por conjunto de processos, que precisam ser entendidos de ponta a ponta e considerados na definição das estruturas: organizacional, de trabalho e de gestão. Os processos devem ser gerenciados, visando à busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para as partes interessadas;

g) Valor Público:

Alcance de resultados econômicos, sociais e ambientais, bem como de resultados dos processos que os potencializam, em níveis elevados de maturidade em governança e gestão e que atendam às necessidades e expectativas das partes interessadas. Representa o controle, pois, apenas pelos resultados produzidos pela organização, é possível analisar a qualidade do sistema de gestão e o nível de desempenho institucional.

Parágrafo Único. Os fundamentos descritos no *caput* deste artigo vão orientar o melhor controle (econômicos, sociais e ambientais) da tomada de decisão e ações executadas, tendo por base a medição do nível de desempenho institucional e dos riscos identificados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE IMPLANTAÇÃO DO GESTÃO.GOV.BR

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor de Implantação (CGI) do Modelo de instância colegiada de natureza de deliberação máxima do Poder Executivo de Município de Luminárias/MG.

Parágrafo único. O CGI é responsável pelo comprometimento da alta Administração Pública de Luminárias/MG em apoiar as ações que visem o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e das boas práticas de governança do GESTÃO.GOV.BR.

Art. 5º. O CGI é constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Muncipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
IV. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VI. Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
VII. Setor de Licitações.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal exerce a função de direção do CGI.

Art. 6º. O CGI irá coordenar e supervisionar os procedimentos que serão implementados com foco precipuamente:

I. No acompanhamento da aplicação de suas recomendações e iniciativas de aprimoramento da governança;
II. Regulamentar por meio de Portaria da Chefe do Poder Executivo, a instituição do Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão, com designação simultânea dos seus membros e presidência;
III. Na realização das demais ações necessárias à supervisão e coordenação do GESTÃO.GOV.BR.

Art. 7º. A participação no CGI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 16 de setembro de 2022.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG
EM 16 / setembro / 2022
É VERDADE E DOU FÉ
Aline S. Santos